



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

Com afixação no placard do Município Morrinhos, 06 de julho de 2004

Liamar Costa Santos
Responsável pelo Placard

LEI Nº 2.089, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei nº 2.016, de 17 de julho de 2003 – LDO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.016, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.”

I – os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a dez salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a dez salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Morrinhos, 17 de junho de 2004; 158º de Fundação e 121º de Emancipação Política.

Joaquim Guilherme B. de Souza
JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA

=Prefeito=

GERALDO INOCÊNCIO DE O. FILHO

=Secretário de Finanças=